



LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Vila Rica para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **João Salomão Pimenta**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Rica para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 162 da Constituição Estadual, do § 2º do art. 265 da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes, da estrutura e organização do orçamento do Município;
- III** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV** - As disposições concernentes à dívida pública municipal;
- V** - As disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VI** - As disposições gerais pertinentes à gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a.** Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b.** Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c.** Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d.** Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e.** Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f.** Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

g. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h. Demonstrativo VIII - Margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a. Demonstrativo de riscos fiscais e respectivas medidas de mitigação.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

I - A valorização do ser humano e a elevação da qualidade de vida, mediante inclusão social e implementação de políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas em todas as áreas da gestão;

II - A promoção da participação social na gestão pública, com ênfase na transparência e no controle social, mediante diálogo contínuo com servidores públicos, cidadãos, conselhos, fóruns, conferências setoriais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil organizada;

III - O desenvolvimento econômico sustentável, com integração das dimensões social, ambiental e territorial, mediante políticas públicas estruturantes e planejamento estratégico.

§ 1º Durante a elaboração e a execução do orçamento de 2027, o Poder Executivo Municipal poderá ajustar as metas constantes nesta Lei, com a finalidade de compatibilizar a despesa orçamentária à receita estimada, garantindo o equilíbrio fiscal e o atendimento das prioridades estabelecidas.

§ 2º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverão observar os princípios da transparência fiscal e da publicidade, assegurando amplo acesso da sociedade às informações orçamentárias, e priorizando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 3º Com o objetivo de garantir a compatibilidade entre as ações orçamentárias e as diretrizes da Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Readequar projeções de receitas e despesas constantes nos demonstrativos e anexos;

II - Atualizar os valores e quantitativos de ações previstos no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a LOA e suas alterações no exercício;

III - Incluir e ajustar metas conforme a execução do orçamento municipal.

§ 4º Os valores das ações e metas constantes no Anexo de Prioridades e Metas terão sua vigência ajustada conforme as alterações previstas nos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Proposta Orçamentária de 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, englobando a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, autarquias e fundações, respeitada a estrutura organizacional vigente ou suas modificações legais.

Art. 4º A Lei Orçamentária de 2027 evidenciará a receita por rubricas e respectivas fontes de recursos e as despesas discriminadas por função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade, operação especial), unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos. A estrutura deverá obedecer às Portarias STN nº 42/1999, 163/2001 e suas atualizações, além das disposições da Lei nº 4.320/64, art. 22, e do art. 5º da LRF, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I - *Programa de trabalho*: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos, mensurados por indicadores estabelecidos no PPA;

II - *Atividade*: conjunto de operações contínuas e permanentes voltadas à manutenção da ação de governo;

III - *Projeto*: conjunto de operações com prazo determinado, voltadas à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *Operação especial*: despesas que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, nem contribuem para a manutenção das ações de governo.

§ 1º Cada programa deverá conter ações específicas (atividades, projetos ou operações especiais), com respectivos valores, metas e unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As ações deverão indicar, sempre que possível, sua localização física integral ou parcial.

§ 3º Cada ação deverá estar vinculada à respectiva função, subfunção e programa.

§ 4º As categorias de programação integrarão o orçamento por meio dos programas de trabalho, devidamente classificados pela função, subfunção, programa, ação e categoria econômica da despesa.

Art. 6º É vedada a alocação de recursos para novos projetos na Lei Orçamentária Anual, enquanto não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Esta regra aplica-se a cada fonte de recurso, conforme as respectivas vinculações legais.

§ 2º Considera-se adequadamente atendido o projeto em andamento cuja execução física esteja de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, assegurados os recursos necessários à sua continuidade.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá estar compatível com o PPA, a LDO e os preceitos da LRF.

Parágrafo único. A especificação das despesas será feita por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá os quadros e demonstrativos exigidos pelo § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como os previstos nos arts. 2º, § 1º e 22 da Lei nº 4.320/64, dentre os quais:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64);
- III - Quadro da receita segundo categorias econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64);
- IV - Quadro da despesa segundo categorias econômicas, consolidação geral (Anexo II da Lei nº 4.320/64);
- V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos da administração pública: Executivo e Legislativo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária e por programa de trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64);

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo VII da Lei nº 4.320/64);

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme vínculo com recursos (Anexo VIII da Lei nº 4.320/64);

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e função (Anexo IX da Lei nº 4.320/64);

XI - Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro do programa anual de obras e prestação de serviços públicos;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e despesa (art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64);

XIV - Descrição das unidades administrativas e suas respectivas finalidades legais;

XV - Demonstrativo regionalizado dos efeitos de isenções, remissões, subsídios, anistias e outros benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas fiscais (Anexo de Metas Fiscais);

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos resultantes de veto, emenda ou rejeição da proposta orçamentária, que ficarem sem destinação específica, poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, devidamente autorizados por lei específica.

Art. 10 A Lei Orçamentária observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa e da responsabilidade fiscal, promovendo uma gestão planejada, transparente e voltada à prevenção de riscos fiscais.

§ 1º O programa de trabalho deverá ser detalhado, no mínimo, até os níveis de função, subfunção, natureza de despesa, projeto/atividade e respectivas modalidades de aplicação, conforme alínea “c” do inciso II do art. 52 da LRF e as classificações definidas pela Lei nº 4.320/64.

§ 2º A estimativa de receita deverá ser igual à despesa fixada, assegurando o equilíbrio orçamentário.

§ 3º As metas e prioridades constantes do anexo próprio terão precedência na alocação de recursos na LOA 2027, sem prejuízo da programação de outras despesas.

§ 4º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dependerá do equilíbrio fiscal e da disponibilidade de recursos, sendo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) uma referência para aferição de resultados.

§ 5º A projeção da receita observará metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com base em séries históricas corrigidas por efeitos de preço, quantidade, legislação e demais parâmetros legais. As despesas serão projetadas com foco no atingimento das metas de governo.

§ 6º O pagamento da folha de pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as despesas de expansão de programas.

Art. 11 Constituem prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal para 2027:

- I** - Ampliação do acesso à educação infantil;
- II** - Expansão da rede de atenção básica em saúde e saneamento;
- III** - Investimentos em infraestrutura urbana básica;
- IV** - Modernização administrativa e digitalização de serviços públicos;
- V** - Política salarial conforme a legislação vigente;
- VI** - Promoção da assistência social e combate à vulnerabilidade;
- VII** - Proteção e preservação do meio ambiente;
- VIII** - Fortalecimento da segurança pública municipal;
- IX** - Apoio ao desenvolvimento rural e incentivo ao turismo local.

Art. 12 A Lei Orçamentária consignará, obrigatoriamente, recursos para as seguintes despesas:

- I** - Pagamento do serviço da dívida pública;
- II** - Pagamento de pessoal e seus encargos;
- III** - Transferências duodecimais ao Poder Legislativo;
- IV** - Quitação de precatórios judiciais;
- V** - Manutenção das atividades da Administração Direta e Fundos Municipais;
- VI** - Aplicação mínima obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII** - Aplicação mínima obrigatória nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 Considerando a capacidade financeira, o Poder Executivo poderá estabelecer prioridades internas dentre aquelas previstas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.



Parágrafo único. Não poderão ser incluídos novos projetos na proposta orçamentária sem a devida identificação da fonte de financiamento, salvo nos casos de transferências intergovernamentais formalmente pactuadas.

Art. 14 O limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, em 2027, observará os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15 A Lei Orçamentária deverá manter o equilíbrio entre receitas e despesas, respeitando os §§ 5º a 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será admitido desequilíbrio orçamentário exclusivamente para os fundos previdenciários, desde que:

- I** - As despesas de custeio desses fundos não excedam a 2% da remuneração dos servidores ativos, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações;
- II** - Os recursos sejam aplicados exclusivamente no pagamento de benefícios previdenciários, conforme inciso III do art. 2º da mesma Portaria;
- III** - Os ingressos mensais de receitas superem, de forma sistemática, as obrigações legais e de custeio desses fundos.

Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso, por órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, compatível com a estimativa de receitas e o limite de movimentação financeira e empenho, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O cronograma será elaborado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo base para a programação financeira e o controle da execução orçamentária.

§ 2º O descumprimento do cronograma implicará em responsabilização nos termos da LRF.

Art. 17 Constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas em relação à previsão constante da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante ato próprio, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado fiscal estabelecido.

§ 1º Ao adotarem as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes darão prioridade à preservação das ações de caráter eminentemente social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, minimizando os impactos sobre essas funções essenciais.

§ 2º Não será admitida a limitação de empenho e movimentação financeira sobre despesas vinculadas, desde que a frustração da arrecadação esteja restrita às receitas correspondentes.

§ 3º Estarão excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do Município, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também poderá ser determinada caso se verifique a necessidade de redução de excesso da dívida pública em relação aos limites legais, conforme preceitua o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser revogada total ou parcialmente no bimestre seguinte, desde que verificada a recomposição das receitas e o restabelecimento do equilíbrio fiscal.

Art. 19 Todo projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que verse sobre anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou que conceda qualquer outro benefício de natureza tributária, deverá:

- I - atender às exigências do art. 14 da LRF;
- II - ser instruído com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro;
- III - comprovar que não comprometerá o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais do Município;
- IV - Garantir que não afetará negativamente as políticas públicas de caráter social, com destaque para as áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 Na execução de programas de competência municipal, poderá o Município transferir recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que:

- I - Haja autorização legal específica;
- II - Sejam firmados convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, com clara definição de:

- a) objetivos;
- b) responsabilidades das partes;
- c) forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas físicas, será igualmente exigida lei específica que regule o programa de transferência, inclusive nos casos de concessão de crédito.

§ 2º A regra do caput aplica-se também a transferências para instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outros Municípios.

§ 3º As transferências intragovernamentais, inclusive entre fundos e órgãos com personalidade jurídica própria, serão regidas pelas normas constantes das leis instituidoras ou específicas que as regulem.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que:

- I - Firmados convênios, termos de cooperação, fomento, ajustes ou instrumentos congêneres;
- II - Os projetos tragam benefícios diretos à população do Município;
- III - haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput aplica-se às despesas com:

- I - EMPAER;
- II - Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Penal;
- III - INDEA;
- IV - Tribunal Regional Eleitoral;
- V - IBAMA;
- VI - Cadeia Pública;
- VII - Entidades filantrópicas;
- VIII - Conselhos municipais e intergovernamentais;
- IX - Entidades religiosas com atuação em serviços sociais de interesse público;
- X - Entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos.

Art. 22 A previsão de receitas oriundas de operações de crédito deverá respeitar os limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo § 2º do art. 12 da LRF, observando os requisitos legais para contratação e amortização.

Art. 23 Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, respeitado o limite das despesas de capital conforme o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 Fica instituída a Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais, no limite de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Quando necessário ao atendimento de passivos ou riscos fiscais, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais à conta da Reserva de Contingência, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Caso não utilizada total ou parcialmente, a Reserva de Contingência poderá ser redirecionada para créditos adicionais autorizados, conforme a mesma Lei.

SEÇÃO I DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 25 Em atendimento à Emenda à Lei Orgânica nº 031, de 03 de fevereiro de 2026, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, *in verbis*:

Art. 67-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no período anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A execução das programações previstas no caput deste artigo, não serão obrigatórias nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação

de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observem critérios objetivos e imparciais e que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º Serão observadas as disposições constitucionais no que tange às emendas parlamentares impositivas.

Art. 26 As emendas à Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 27 As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município, podendo ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Individuais – emendas de autoria do Vereador, que têm como orientação as demandas recebidas de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II - De Bancada – os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 28 O valor destinado às emendas parlamentares impositivas de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico à sua realização.

Art. 29 Dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas:

§ 1º Os restos a pagar referente às emendas parlamentares impositivas, não poderão ser cancelados, salvo naqueles casos em que já tenha sido cumprida, em sua totalidade, a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja limitação de empenho nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, na mesma proporção dos demais gastos municipais, conforme o art. 166, § 17, da Constituição Federal.

Art. 30 Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares impositivas deverão ser apresentadas ao Executivo com tempo hábil para a execução do objeto, devendo os vereadores enviar, em anexo à lei, o Formulário de Emendas, no qual constarão as informações dos projetos, obras e despesas correntes a serem atendidos com o referido recurso, ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos e atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano.

§ 1º Os órgãos da Administração Municipal responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas deverão analisar as propostas apresentadas pelos beneficiários/proponentes e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 2º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 3º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar impositiva de caráter obrigatório:

- I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III – desistência da proposta por parte do proponente;

IV – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – não aprovação do plano de trabalho;

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 4º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares impositivas, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 31 Para execução das emendas parlamentares impositivas deverão ser observados os seguintes prazos:

I - para envio da solicitação de alteração orçamentária (formulário) para destinação das emendas parlamentares por parte do vereador, deverá estar protocolada junto ao executivo: até 31 de maio de 2027.

II - prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares: 30 de novembro de 2027.

III - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares: até 30 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 por vereador de destinação de emenda parlamentar individual e de bancada.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas em estrita observância aos limites e regras estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal vigente aplicável à matéria.



Art. 33 O aumento de despesa com pessoal, decorrente de qualquer das medidas previstas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer por meio de lei específica, desde que:

- I** - Sejam respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LRF;
- II** - Sejam cumpridas as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF;
- III** - exista prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar os impactos financeiros do aumento.

§ 1º O Poder Legislativo deverá observar, ainda, os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A concessão de aumentos de que trata este artigo dependerá da compatibilidade com as projeções orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que respeitados os limites legais.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos somente serão preenchidos mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, precedido da devida previsão orçamentária.

§ 5º Fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município a revisão dos percentuais de contribuição, patronal e funcional, com base no equilíbrio atuarial e financeiro do sistema.

Art. 34 Ficam autorizadas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, as seguintes ações, desde que respeitados os limites e condições da LRF:

- I** - Concessão de vantagens e benefícios a servidores;
- II** - Modificação de estruturas funcionais;
- III** - Promoções e progressões funcionais;
- IV** - Revisão geral anual;
- V** - Criação de cargos, empregos e funções;
- VI** - Alteração da estrutura de carreiras;
- VII** - Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 35 O Município buscará, prioritariamente, a efetiva instituição da compensação financeira entre os regimes de previdência, bem como a elevação da receita corrente líquida por meio de ações fiscais estratégicas, arrecadatórias e de modernização administrativa.

Art. 36 Alcançado o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, somente será permitida a realização de horas extras nos seguintes casos:

- I** - Situações de calamidade pública;
- II** - Programas emergenciais de saúde pública;
- III** - Situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 A despesa total com pessoal do Município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o art. 19, inciso III, da LRF.

Art. 38 Para fins de verificação do limite estabelecido no artigo anterior, não serão computadas:

- I** - Despesas com indenizações por demissão;
- II** - Incentivos à demissão voluntária;
- III** - Despesas de decisões judiciais relativas a períodos anteriores;
- IV** - Despesas com inativos, custeadas com recursos próprios dos fundos de previdência, oriundos de:
 - a)** contribuições dos segurados;
 - b)** compensações previdenciárias;
 - c)** receitas próprias dos fundos;
 - d)** alienação de bens e superávits financeiros.

Art. 39 Do limite global de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida destinado á despesa total com pessoal do Município:

- I** – 6% (seis por cento) correspondente ao Poder Legislativo; e
- II** – 54% (cinquenta e quatro por cento) correspondem ao Poder Executivo, observado o disposto no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 A despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas observará os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 41 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos necessários ao pagamento das despesas com a dívida pública consolidada ou fundada, conforme contratos e obrigações legais firmadas.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos no exercício de inclusão orçamentária integrarão a dívida consolidada para fins de verificação dos limites legais.

Art. 43 Ultrapassado o limite legal da dívida consolidada líquida, o Município deverá proceder à sua redução progressiva, em conformidade com os prazos e regras estabelecidas pela LRF.

Parágrafo único. Durante o período de recondução da dívida ao limite legal, o Município deverá gerar resultado primário suficiente, podendo adotar, inclusive, limitação de empenhos, nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 44 A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida considerará tanto as operações de crédito contratadas quanto as autorizações legislativas existentes até a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 Os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Municipais deverão prever recursos suficientes para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e ao cumprimento do art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos, no que se refere ao pagamento de precatórios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 Projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios tributários, financeiros ou patrimoniais somente serão aprovados se observarem o disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. As compensações previstas poderão ocorrer por aumento de receita equivalente ou cancelamento de despesas, conforme estabelecido na LRF.

Art. 47 A estimativa de receitas considerará os efeitos de alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

- I - Atualização, consolidação e modernização da legislação de cada tributo municipal;
- II - Adequação à legislação federal e às reformas do sistema tributário nacional;
- III - Revisão de índices e critérios de correção aplicáveis a tributos, tarifas e multas;
- IV - Atualização da planta genérica de valores;
- V - Avaliação de impacto de benefícios fiscais, conforme art. 14 da LRF;
- VI - Adequação das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados.

Art. 48 As alterações na legislação tributária municipal deverão ser propostas antes do encerramento do exercício, para que possam ser apreciadas em tempo hábil e compatibilizadas com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Poder Executivo poderá proceder à revisão das metas financeiras e físicas do Anexo de Metas e Prioridades, a fim de adequá-las às previsões de receitas justificadas por memória de cálculo, quando da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será elaborada conforme as disposições do art. 12 da LRF e dos arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 50 Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada, em caráter provisório, a execução da proposta original



encaminhada ao Legislativo, com liberação mensal de 1/12 (um doze avos) do total das dotações, até a sanção da LOA.

Parágrafo único. Durante o período de execução provisória fica vedado a abertura de créditos suplementares; a execução orçamentária limitar-se-á despesas correntes de carácter obrigatório, excluídas a execução de despesas de capital.

Art. 51 É vedado aos ordenadores de despesa praticar qualquer ato que implique na execução orçamentária sem a devida e suficiente dotação orçamentária, em estrita observância aos arts. 15 e 16 da LRF.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA				
Indicadores				
Sessões Realizadas	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 84	Fonte: Câmara Municipal de Vila Rica	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Quantitativo de sessões plenárias	Índice de referência do Exercício de emissão: 21	Status: A avaliar	
Objetivos				
Promover a transparência, eficiência e eficácia no processo legislativo, capacitando os cidadãos e servidores públicos com ferramentas e informações necessárias para entender, acompanhar e participar ativamente na elaboração e na revisão de leis, assegurando uma governança democrática e a promoção do bem estar social.				
Justificativas:				
A compreensão do processo legislativo é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania ativa. O programa processo legislativo busca sanar a lacuna de informação que muitas vezes impede que os cidadãos exerçam plenamente seu direito de participação nas decisões que afetam suas vidas. Ao promover a transparência e facilitar o acesso as informações legislativas, o programa contribuirá para uma maior cooperação entre o público e os legisladores.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Utilizar de mecanismos adequados para capacitação e treinamento de servidores; fomento a participação Cidadã; desenvolvimento de ferramentas digitais; fomento a transparência e acesso a informação; avaliação e monitoramento.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA				224.720,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		224.720,00
	Reforma do Prédio(UN)		1,00	
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				5.969.878,68
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.969.878,68
	Gerenciamento da Câmara Municipal(UN)		27,00	
			Total:	6.194.598,68



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Indicadores				
Taxa de Abandono Escolar nos Anos Iniciais do	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 0	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 1	Status: A avaliar	
Taxa de Distorção Idade Série no Ensino	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 3	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 7	Status: A avaliar	
Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6.3	Status: A avaliar	
Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 6.5	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 5.9	Status: A avaliar	
Nota Média em Matemática dos Alunos do 2º Ano	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7.1	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6.6	Status: A avaliar	
Nota Média em Matemática dos Alunos do 5º Ano	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 6.9	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6	Status: A avaliar	
Taxa Média de Aprovação nos Anos Iniciais do	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 98.5	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 97.8	Status: A avaliar	
Objetivos				
Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.				
Justificativas:				
Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, zelando pela qualidade dos serviços educacionais prestados.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Reformar e/ou Ampliar as estruturas físicas das escolas municipais da rede municipal, garantindo estrutura digna de trabalho e de estudo à comunidade escolar.				
Adquirir ou reformar os mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos comuns ou acessíveis, considerando as especificidades das faixas etárias.				
Ofertar formação e monitoramento das ações pedagógicas diagnosticadas nas avaliações externas a fim de melhorar os indicadores educacionais.				
Adquirir ou reformar veículos escolares conforme necessidade de cada linha escolar, possibilitando o acesso dos estudantes à educação.				
Fornecer refeições balanceadas, com cardápio e horários apropriados conforme a realidade e necessidade nutricional.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES				1.498.281,08
			1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 3 / 45
Data: 31/07/2026



		1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a	0,00
		1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios	1.198.281,08
	unidades de Educação Fundamental construídas,		13,00
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E			5.069.024,35
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.969.024,35
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação	80.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	20.000,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.900,00
2030 - ATENDIMENTO DO PDDE – PROGRAMA DINHEIRO			10.800,00
		1.551.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes	10.800,00
	Unidades Escolares Atendidas(UN)		1,00
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E			21.817.185,65
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e	3.817.057,97
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e	17.400.127,68
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da	600.000,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.900,00
2038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E			465.556,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e	60.000,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e	405.556,00
	Alunos Atendidos(UN)		50,00
			Total: 28.860.847,08



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 4 / 45
Data: 31/07/2026



Programa

0011 - TRANSPORTE ESCOLAR

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

O programa transporte escolar visa garantir o acesso seguro e eficaz a educação para todos os estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles em áreas rurais e periferias urbanas, promovendo a inclusão e permanência na escola

Justificativas:

O transporte escolar é essencial para assegurar ue todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de frequentar a escola, independentemente de sua localização geográfica. A falta de transporte eficiente pode resultar em altas taxas de evasão escolar, principalmente em comunidades mais carentes. Além disso, um transporte adequado também contribui para a segurança do aluno, reduzindo riscos de acidentes e garantindo condições adequadas de deslocamento. Este programa é fundamental para promover a equidade na educação e fortalecer o direito à aprendizagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento das demandas; frota adequada; parcerias com o governo do Estado; treinamento de motoristas; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE				2.923.792,39
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.494.110,00
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		423.000,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação		395.880,43
		1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes		201.811,18
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
		1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios		408.990,78
		1.759.0000701.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		0,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.100,00	
			Total:	2.923.792,39



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0012 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Indicadores

Taxa de Atendimento em Creches

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 45

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 38

Status: A avaliar

Taxa da Demanda de Atendimento em Creches

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 0

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 4

Status: A avaliar

Taxa de Atendimento em Pré-Escola

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 100

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 95

Status: A avaliar

Taxa da Demanda de Atendimento em Pré-Escola

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 0

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 5

Status: A avaliar

Objetivos

Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Justificativas:

Garantir o desenvolvimento integral e de qualidade da Educação Infantil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares.

Assegurar, através das Orientações Curriculares Municipais e suporte da Coordenação Municipal de Educação Infantil, que os Centros Municipais desenvolvam o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças nesses espaços, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e documento de referência curricular do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO				300.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
	Unidades de Educação Infantil construídas, reformas		1,00	
1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO				446.383,09
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		446.383,09
	Unidades de Educação Infantil construídas, reformas		1,00	
2031 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				1.923.900,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.923.900,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



2032 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Crianças atendidas de 0 a 3 anos e 11 meses(UN)	410,00	1.794.867,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.794.867,00
2036 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Crianças atendidas de 4 a 5 anos(UN)	630,00	4.550.163,11
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		474.721,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		2.712.010,00
	1.540.1071000.000000 - Identificação percentual matrículas em tempo		846.342,81
	1.540.1072000.000000 - Identificação do percentual aplicado no		365.333,57
	1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		100.000,00
	1.543.1071000.000000 - Identificação percentual matrículas em tempo		15.526,72
	1.543.1072000.000000 - Identificação do percentual aplicado no		36.229,01
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E	Crianças atendidas de 0 a 3 anos e 11 meses(UN)	410,00	3.486.887,93
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		0,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		1.139.860,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		2.226.890,40
	1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		120.137,53
	Crianças atendidas de 4 a 5 anos(UN)	653,00	
Total:			12.502.201,13



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0013 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Indicadores				
Taxa de Atendimento Educacional Especializado	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 100	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 100	Status: A avaliar	
Objetivos				
Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.				
Justificativas:				
Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Atender aos alunos da educação especial com profissionais habilitados, ensino de qualidade, transporte e merenda escolar.				
Adquirir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino que atende a educação especial, considerando as especificidades das faixas etárias e das deficiências, com vistas à valorização e efetivação do ensinar nas práticas escolares.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	Alunos Atendidos(UN)			844.010,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		203.240,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		640.770,00
			150,00	
2110 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO				1.579.665,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.579.665,00
			Total:	2.423.675,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0014 - GESTÃO EM SAÚDE

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, reduzindo filas e aumentando a eficiência dos atendimentos; Expandir a cobertura de serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis e em áreas remotas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais; ocar em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim diminuindo a demanda por atendimentos de urgência e emergências; Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) para garantir uma abordagem mais coesa e eficaz; Implementar sistemas de gestão e informação em saúde que melhorem a administração e o monitoramento dos serviços prestados; investir em educação e formação em saúde.

Justificativas:

A saúde é um direito fundamental e sua efetividade está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, impulsionada pelo crescimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas, é essencial que o governo implemente um programa estruturado para garantir acesso, eficiência e qualidade. Além disso, a situação de saúde pública pode ser agravada por fatores sociais e econômicos, exigindo uma abordagem proativa e integrada. Investir em gestão em saúde é vital para reduzir desigualdades, promover a saúde da população e garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Diagnóstico e planejamento; capacitação de profissionais; parcerias; tecnologia e inovação; monitoramento e avaliação; comunicação e educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2043 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE				1.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Treinamentos Realizados(UN)		28,00	
			Total:	1.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0015 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Indicadores

Taxa de cobertura da Atenção Primária à saúde

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 100

Fonte: Secretaria de Saúde

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 100

Status: A avaliar

Objetivos

Garantir que a população tenha acesso à Atenção Primária a Saúde (APS) de forma universal e equitativa; melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas unidades básicas, garantindo atendimento resolutivo; reduzir a incidência e a morbidade de doenças por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde; promover a integração da APS com outros níveis de atenção e serviços de saúde, garantindo um fluxo adequado de atendimento; fomentar a educação em saúde da população, promovendo hábitos saudáveis e autocuidado.

Justificativas:

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada do sistema de saúde e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças. Investir na APS resulta em melhores indicadores de saúde, redução de internações hospitalares, e diminuição de custos a longo prazo para o sistema de saúde. O fortalecimento da APS é crucial para atender a demanda crescente da população por serviços de saúde de qualidade, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional e aumento das doenças crônicas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Formação e capacitação; infraestrutura; telemedicina; programas de saúde da família; monitoramento e avaliação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2044 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SAÚDE BUCAL				1.324.537,75
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		767.216,42
		1.600.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		557.321,33
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
		1.621.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
	Cobertura da Atenção Primária em Saúde(UN)		8,00	
2045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM				9.549.789,03
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.825.213,80
		1.600.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		2.847.470,32
		1.604.0000600.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		1.861.142,72
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		30.000,00
		1.621.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		985.962,19
	Cobertura da Atenção Primária em Saúde(UN)		21,00	
			Total:	10.874.326,78



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Indicadores

Taxa de Estradas Rurais Recuperadas

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 75

Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 75

Status: A avaliar

Taxa de Cobertura Asfáltica

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 97.54

Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a acompanhar a

Índice de referência do Exercício de emissão: 95.54

Status: A avaliar

Objetivos

O programa Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural busca promover a melhoria e expansão da infraestrutura essencial em áreas urbanas e rurais do município, visando garantir acesso a serviços básicos de qualidade, como transporte, saneamento, energia, estradas, e etc. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social, fomentar a inclusão e melhorar a qualidade de vida da população, por meio da construção e revitalização de obras de infraestrutura que sejam sustentáveis, acessíveis e integradas ao planejamento urbano.

Justificativas:

Muitas áreas urbanas e rurais enfrentam problemas sérios de infraestrutura, como estradas em más condições, falta de saneamento básico e serviços públicos deficientes, o que impacta negativamente a saúde, segurança e conforto da população. O desenvolvimento da infraestrutura é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário a serviços essenciais. Melhorar a infraestrutura urbana e rural ajuda a reduzir as disparidades regionais e sociais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Envolver as comunidades e partes interessadas no processo de planejamento para identificar suas necessidades e prioridades em relação à infraestrutura. Isso garantirá que as intervenções sejam adequadas e apropriadamente direcionadas; Promover a articulação entre diferentes setores (saúde, educação, agricultura) para garantir que o desenvolvimento da infraestrutura atenda a uma visão holística e integrada das necessidades da população.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1006 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	Melhorias nos equipamentos urbanos(UN)			850.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		840.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
			1,00	
2058 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	Planejamento Paisagístico(UN)			1.283.996,68
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.107.700,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		50.756,68
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		125.540,00
			13,00	
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO,				37.266.665,81
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.725.300,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		35.541.365,81
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

	Obras de infraestrutura realizadas(UN)	8,00	
2060 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A LIMPEZA URBANA E			3.160.314,64
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.030.314,64
	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		130.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
	Cidade limpa(UN)	3,00	
2062 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E			6.731.804,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		800.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
	1.754.0000000.000000 - Recursos de Operações de Crédito		4.500.000,00
	1.759.0000700.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		1.431.804,00
	Gestão de frotas(UN)	2,00	
2063 - GESTÃO DOS CEMITÉRIOS			14.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Cemitério gerenciado(UN)	2,00	
2064 - GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL			11.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		3.000,00
	Infraestrutura do aeroporto municipal(UN)	2,00	
2065 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS			7.332.449,99
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.200.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		2.724.636,41
	1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à		33.521,86
	1.709.0000000.000000 - Transferência da União referente à Compensação		0,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
	1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no		74.291,72
	1.759.0000700.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		300.000,00
	Estradas mantidas e melhoradas(UN)	4,00	
Total:			56.650.231,12



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0017 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
Indicadores				
Taxa de Iluminação Pública	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 94.28	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 92.28	Status: A avaliar	
Objetivos				
Prover o município de iluminação pública adequada e sustentável, além de garantir e promover a segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.				
Justificativas:				
Visa melhorar a qualidade de vida da população, promovendo segurança, eficiência energética e valorização dos espaços urbanos.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Manter a Iluminação Pública de qualidade e promover extensões de rede.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2061 - EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA				2.409.547,16
		1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do		2.409.547,16
	Iluminação pública melhorada(UN)		1,00	
			Total:	2.409.547,16



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0018 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Indicadores

Taxa de Cobertura do Serviço de Coleta de	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 24.98	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 22.98	Status: A avaliar
Índice de Atendimento da População Total com	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 18.46	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 16.46	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir que 100% da população urbana tenha acesso a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; Promover a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da redução de doenças veiculadas por água e da melhoria nas condições ambientais urbanas; Implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, garantindo que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis e respeitem os princípios de conservação de recursos hídricos; Otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dos serviços de saneamento, buscando eficiência e eficácia nas operações.

Justificativas:

O programa "Saneamento Básico Urbano" se justifica pela urgente necessidade de enfrentar os desafios históricos de saneamento nas áreas urbanas, que têm impactos diretos na saúde pública, na qualidade ambiental e no desenvolvimento econômico das cidades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realizar um levantamento detalhado da situação atual do saneamento nas cidades, identificando áreas críticas e priorizando investimentos; Promover parcerias entre governo, setor privado e organizações não governamentais para financiar e implementar projetos de saneamento. Buscar também fontes de financiamento; Implementar campanhas de educação ambiental e saúde pública para conscientizar a população sobre a importância do saneamento e do uso responsável dos recursos hídricos; Fomentar o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos, além de sistemas de monitoramento e gestão de água; investir na formação e capacitação de profissionais da área de saneamento, garantindo que haja expertise suficiente para implementar e manter os serviços.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Aterro Construído e mantido(UN)		2,00	
1008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Instalações sanitárias domiciliares construídas(UN)		1,00	
2066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O SAEVIR				3.157.229,92
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		440.560,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.504.941,57
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		1.201.728,35
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	SAEVIR gerenciada(UN)		6,00	



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



2067 - MANUTENÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Serviços mantidos(UN)	2,00	
Total:			3.161.229,92



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
Indicadores				
Taxa de cobertura da Assistência Técnica Rural	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 53.75	Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 48.75	Status: A avaliar	
Objetivos				
Tornar a agricultura familiar em nosso município referencia em produção e qualidade de vida.				
Justificativas:				
Potencializar a cadeia produtiva da agricultura familiar para a produção com maior valor agregado e gerar maior lucratividade ao produtor.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Promover e executar atividades e políticas publicas, voltadas ao fomento e desenvolvimento da pecuária e agricultura e ao abastecimento e investir em novas tecnologias de produção agrícola através de parcerias com instituição ligadas a produção agrícola.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1009 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
	Obra concluída(UN)		1,00	
2070 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL				588.845,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		527.045,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		31.800,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		30.000,00
	Produção de mudas(UN)		52.000,00	
2071 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA				1.924.285,54
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.670.000,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		42.285,54
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		212.000,00
	Fortalecer a Agricultura Familiar(UN)		5.441,00	
			Total:	2.514.130,54



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0002 - VILA RICA EM DESENVOLVIMENTO

Indicadores

Índice de Satisfação Geral do Cidadão

Unidade de Medida: Unidade

Índice de referência: 9

Fonte: Gabinete do Prefeito

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de

Índice de referência do Exercício de emissão: 7

Status: A avaliar

Índice de Maturidade do Processo de Gestão de

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 95

Fonte: Departamento de Licitações e Contratos

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de

Índice de referência do Exercício de emissão: 81.8

Status: A avaliar

Percentual de Equipamentos de Informática

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 100

Fonte: Departamento de Informática

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de

Índice de referência do Exercício de emissão: 82.5

Status: A avaliar

Objetivos

Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Justificativas:

A implantação do programa "Vila Rica em Desenvolvimento" se justifica pela urgência de canalizar investimentos e esforços na promoção do desenvolvimento socioeconômico do município. Com o crescimento populacional e a necessidade de garantir uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, este programa visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social, promovendo igualdade de oportunidades e a sustentabilidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estabeler parcerias público-privadas (PPP); fomento ao empreendedorismo; capacitação e educação; melhoria de infraestrutura; programas de inclusão social; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização ambiental e sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO	Manutenção e conservação do Paço Municipal(UN)			957.172,02
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		832.220,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		124.952,02
			16,00	
1010 - NOVO PAC – MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS	Construção de casas populares(UN)			6.704.840,76
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		204.840,76
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		6.500.000,00
			100,00	
2002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Pessoas Atendidas(UN)			1.584.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.434.200,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		150.000,00
			7.520,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



2004 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A PROCURADORIA			824.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		814.000,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Defesa dos Interesses Municipais em Juízo(UN)	540,00	
2006 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A UCI			720.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		710.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Integridade e Transparência Pública(UN)	68,00	
2009 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O ADMINISTRATIVO DA			659.805,50
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		649.805,50
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Gerenciamento de Processos Licitatórios(UN)	169,00	
2011 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADM			570.846,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		560.846,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Controle Integrado de Gestão Patrimonial e	30,00	
2014 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E			556.080,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		546.080,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Gestão de licitações e contratos(UN)	9,00	
2016 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS			644.368,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		634.368,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		0,00
	Controle de compras e controle do almoxarifado(UN)	7,00	
2017 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA			223.663,94
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		166.252,00
	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		57.411,94
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		0,00
	Gestão integrada de informática(UN)	1.962,00	
2018 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O GABINETE DA			295.100,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		275.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às	10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	10.100,00
	Excelência em gestão fiscal(UN)		28,00
2022 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE			477.950,92
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	477.950,92
	Gestão de Políticas Educacionais(UN)		5,00
2023 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO			45.500,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.500,00
	Controle Social Educacional(UN)		3,00
2024 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO			848.500,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	848.500,00
	Desenvolvimento e Monitoramento da Aprendizagem		13,00
2025 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO ENSINO			1.122.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.122.000,00
	Desenvolvimento de todas as ações Educacionais		10,00
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE			2.335.500,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.335.500,00
	Políticas de Saúde(UN)		530,00
2042 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			15.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Reuniões Realizadas(UN)		21,00
2057 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E			2.123.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.102.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não	21.200,00
	Secretaria gerenciada(UN)		77,00
2068 - GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES			994.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	984.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às	10.000,00
	Fortalecimento da Agropecuária(UN)		809,00
2069 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA			350.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

	Repasse Mantido(MS)	12,00	
2073 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA			1.305.806,10
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		237.366,15
	1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos		1.000.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		68.439,95
	Executar a Política Municipal de Assistência Social	4,00	
2074 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			13.500,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.500,00
	Realizar controle social(UN)	5,00	
2075 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE			116.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		106.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Famílias atendidas(UN)	3,00	
2077 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA A			280.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
	1.669.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		10.000,00
	Política à pessoa idosa(UN)	10,00	
2078 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA			172.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		162.000,00
	1.669.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		10.000,00
	Políticas à crianças e adolescentes(UN)	6,00	
2090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			310.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		20.000,00
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		20.000,00
	Ações e Políticas Esportivas(UN)	555,00	
2098 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA			163.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		153.000,00
	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)	62,00	
2101 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE			597.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		585.000,00



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 20 / 45
Data: 31/07/2026



	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não	12.000,00
	Gestão e gerenciamento das unidades da secretaria	14,00
2109 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS		2.791.924,53
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.791.924,53
	Emendas Impositivas Atendidas(UN)	1,00
		Total: 27.800.957,77



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0020 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
Indicadores				
Taxa de Áreas Verdes do Município	Unidade de Medida: Metro Quadrado	Índice de referência: 866	Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 866	Status: A avaliar	
Objetivos				
Proteger e preservar os ecossistemas, espécies nativas e diversidade genética, promovendo ações de recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação; Promover a conscientização e educação ambiental nas comunidades, estimulando práticas sustentáveis e a valorização dos recursos naturais; Estabelecer práticas e políticas para o uso sustentável dos recursos hídricos, florestais e do solo, garantindo sua preservação para as futuras gerações; Implementar medidas para a diminuição da poluição do ar, água e solo, através do controle de emissões, tratamento de resíduos e educação sobre consumo consciente; Adaptar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, desenvolvendo políticas de resiliência ambiental e promovendo fontes de energia renovável.				
Justificativas:				
O programa "Proteção ao Meio Ambiente" é essencial para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A degradação ambiental tem consequências diretas na saúde pública, na segurança alimentar e na estabilidade econômica. O aumento da poluição e das mudanças climáticas são ameaças reais que exigem uma resposta coordenada e integrada. Além disso, o Brasil possui uma rica biodiversidade e ecossistemas únicos que desempenham funções vitais, como regulação do clima, purificação da água e provisão de alimentos. A proteção desses recursos é crucial não apenas para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mas também para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, como o ecoturismo e a agricultura orgânica. Investimentos em proteção ambiental também podem resultar em economias significativas no futuro, evitando custos associados a desastres ambientais, saúde pública e recuperação de ecossistemas degradados.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Criar e implementar políticas públicas integradas que abordem a proteção ambiental de forma multidisciplinar, envolvendo saúde, educação, economia e desenvolvimento social; Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e setor privado para viabilizar ações de conservação e educação ambiental; Criar incentivos econômicos para práticas sustentáveis, como bônus para agricultores que utilizarem métodos agroecológicos ou subsídios para empresas que reduzirem sua pegada ambiental; Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do programa, utilizando indicadores relacionados à qualidade ambiental, biodiversidade e satisfação da comunidade; Desenvolver campanhas educativas em escolas, comunidades e redes sociais sobre a importância da proteção ambiental e como os cidadãos podem contribuir.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2072 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO				484.261,99
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		362.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		112.261,99
	Preservação Ambiental(UN)		9,00	
			Total:	484.261,99



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 22 / 45
Data: 31/07/2026



Programa

0021 - JUNTOS SOMOS MAIS, VILA RICA POR ELAS!

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Implementar ações de sensibilização e educação para contribuir na prevenção da violência contra a mulher, promovendo campanhas de conscientização para a população em geral; Estabelecer uma rede de apoio a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, e apoio jurídico; Proporcionar capacitação para profissionais que atuam na atenção às mulheres, incluindo servidores públicos, educadores e agentes comunitários, para que possam identificar e atender adequadamente às necessidades das vítimas; Articular e fortalecer a rede de serviços públicos e organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração de ações entre diferentes setores; Implementar programas e iniciativas que visem o empoderamento econômico e social das mulheres, incentivando o empreendedorismo e a autonomia financeira.

Justificativas:

A violência contra a mulher é um problema social crítico e uma violação dos direitos humanos que afeta diretamente a saúde, a segurança e a dignidade das mulheres em Vila Rica. Segundo dados do Sistema de Segurança Pública, os casos de violência registrados têm aumentado, evidenciando a necessidade urgente de medidas efetivas de enfrentamento. O programa "Juntos somos mais, Vila Rica por elas!" é justificado pela necessidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres, onde elas possam buscar ajuda e encontrar apoio. O empoderamento e a sensibilização da população são fundamentais para transformação cultural, rompendo ciclos de violência e promovendo igualdade de gênero. Além disso, o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência é um compromisso necessário do município, garantindo que todas as mulheres tenham acesso à justiça, à saúde e às políticas de assistência social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Lançamento de campanhas informativas em escolas, centros comunitários e redes sociais para alertar sobre os diferentes tipos de violência e os direitos das mulheres; Estabelecimento de locais ofereçam atendimento psicológico, jurídico e social em um único espaço, facilitando o acesso das mulheres a serviços essenciais; Fortalecer parcerias com ONGs, instituições de ensino e o setor privado para viabilizar recursos e fomentar iniciativas de apoio, como palestras, oficinas e capacitações; Implementar um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das ações do programa, coletando dados que ajudem a identificar melhorias e adaptar as estratégias conforme as necessidades da população; Desenvolver cursos e oficinas voltados para o empreendedorismo e a capacitação profissional, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres; Mobilizar a comunidade para atuar como agentes multiplicadores de informação e apoio, promovendo uma cultura de não aceitação da violência e incentivando a denúncia; Capacitar servidores públicos, profissionais de saúde e educadores sobre a importância do atendimento humanizado e sensível às necessidades de mulheres em situação de violência.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2076 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				50.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Mulheres atendidas(UN)		3,00	
2117 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				10.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Mulheres atendidas(9)		3,00	
2118 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				10.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
			Total:	70.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0022 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Indicadores

Taxa de Famílias em Situação de Baixa Renda	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 12	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 18	Status: A avaliar
Taxa de Pessoas Vulneráveis sem Trabalho nos	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 23	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 26	Status: A avaliar
Índice de Dimensionamento da Pobreza	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 25	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 30	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir a oferta qualificada, integral de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUAS, promovendo a regionalização, a pactuação interfederativa e a qualificação da rede socioassistencial pública e privada. Ampliar o acesso à proteção social básica e especial, com foco nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais e culturais. Prevenir situações de risco social e violação de direitos por meio de ações de promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de renda.

Justificativas:

A proteção social é um direito constitucional, sendo a Assistência Social uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. O SUAS se constitui como o modelo de gestão pública dessa política, estruturado a partir da cooperação entre os entes federativos e da participação da sociedade civil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e assessoramento técnico contínuos aos trabalhadores e gestores do SUAS, promovendo a qualificação dos serviços e a padronização de procedimentos em nível nacional. Reforço à regionalização e territorialização da rede de proteção social, priorizando territórios com maior vulnerabilidade e menor oferta de serviços. Integração com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda) para ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento social e humano. Aprimoramento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, com uso de tecnologias de informação e dados integrados aos cadastros sociais. Fortalecimento da participação e controle social, por meio dos Conselhos de Assistência Social e demais instâncias de deliberação e pactuação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2079 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO	Controle social(UN)			10.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		5.000,00
			6,00	
2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE	Gestão operacional do Fundo Municipal de			351.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		271.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		40.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		30.000,00
			13,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2084 - PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS OSC PARA		115.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
	Apoio as associações(MS)	12,00
2085 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		140.427,83
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	135.427,83
	Benefícios concedidos(UN)	2,00
2111 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		1.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00
	Gestão aprimorada(UN)	6,00
2112 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		912.463,89
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	710.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	177.463,89
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	15.000,00
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às	10.000,00
	Famílias referenciadas(UN)	16,00
2113 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E		402.601,01
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	307.618,67
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	6.961,56
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	78.020,78
	1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às	10.000,00
	Famílias e indivíduos atendidos(UN)	15,00
2114 - PROCADSUAS		14.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	14.000,00
	Cadastros realizados(UN)	4,00
2115 - GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS		7.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	7.000,00
	Programas Socioassistenciais(UN)	3,00
2116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E		125.429,25
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	76.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	43.069,25
	1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	6.360,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



Famílias cadastradas(UN)	1.103,00
Total:	2.078.921,98



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0023 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER				
Indicadores				
Taxa de Oferta de Equipamentos Públicos de	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 17	Fonte: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 15	Status: A avaliar	
Objetivos				
Proporcionar atividades físicas como promulgador do bem estar social e saudável.				
Justificativas:				
Ofertar atividades esportivas para a população em geral, bem como de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Promover ações necessárias para garantir a oferta de políticas públicas voltadas para o setor desportivo no atendimento qualificado, proporcionando integração, bem estar, convívio feliz e saudável em espaços públicos esportivos apropriados para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer, utilizando o esporte como exemplo de inserção social e um grande divulgador do município.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1011 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA				100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		50.000,00
	Espaços Esportivos Mantidos, Construídos e		11,00	
2091 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE				685.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		655.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		30.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		15,00	
			Total:	785.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0024 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS				
Indicadores				
Taxa de Participação em Eventos Municipais	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 82	Fonte: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 80	Status: A avaliar	
Objetivos				
Fortalecer a economia local e atrair novos investimentos de forma sustentável.				
Justificativas:				
Desenvolver políticas públicas que promovem o crescimento econômico e sustentável para a geração de trabalho e renda .				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Estimular, Promover o desenvolvimento Turístico do Município.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	Relatório de impacto cultural(UN)			591.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		316.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		265.000,00
			424,00	
2093 - FORTALECIMENTO E FOMENTO ÀS FESTAS CULTURAIS	Festas Culturais Sustentáveis(UN)			2.846.496,60
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.246.496,60
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
		1.701.3210000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		600.000,00
			55.023,00	
2095 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O CENTRO CULTURAL	Centro Cultural Mantido(UN)			812.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		572.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		50.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		190.000,00
			418,00	
2096 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A				155.580,07
		1.719.0000000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de		155.580,07



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 28 / 45
Data: 31/07/2026



2097 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE	Ações culturais fomentadas no âmbito da PNAB(UN)	9,00	
			61.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
	1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		50.000,00
	Centro de Evento Mantido(UN)	5.020,00	
		Total:	4.466.076,67



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0025 - CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL				
Indicadores				
Não existem indicadores informados para o programa.				
Objetivos				
Estimular o empreendedorismo, a inovação e a diversificação da atividade econômica local, com foco na geração de emprego e renda. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que conciliem crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Fortalecer os setores produtivos estratégicos do município/estado, como comércio, indústria, agricultura, turismo e economia criativa. Ampliar o acesso a crédito, capacitação profissional e apoio técnico a micro e pequenos empreendedores. Fomentar a atração de investimentos e a melhoria do ambiente de negócios, com ênfase na desburocratização e na infraestrutura econômica.				
Justificativas:				
O crescimento econômico sustentável é um dos pilares para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução das desigualdades sociais e regionais. Diante dos desafios econômicos enfrentados no cenário nacional e local, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas integradas que estimulem a atividade produtiva, apoiem o empreendedorismo e promovam a sustentabilidade ambiental.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Planejamento Integrado: Articular ações intersetoriais envolvendo as áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, trabalho, educação e inovação. Fomento ao Empreendedorismo e aos Pequenos Negócios: Criar linhas de apoio técnico e financeiro para micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos de economia solidária. Desenvolvimento Territorial Sustentável: Estimular cadeias produtivas locais, o uso sustentável do solo e o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APLs). Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva: Ampliar programas de qualificação voltados às demandas do mercado local e aos segmentos mais vulneráveis da população.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2099 - MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E				313.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		298.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		15.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)		150,00	
2100 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE				101.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		91.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)		8,00	
			Total:	414.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0026 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				
Indicadores				
Número de irregularidades detectadas pelo	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7	Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 7	Status: A avaliar	
Objetivos				
Fortalecer a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Aprimorar a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), promovendo maior eficácia na alocação dos recursos públicos. Promover a cultura do planejamento estratégico no setor público, com foco em resultados e alinhamento aos objetivos de governo. Ampliar a transparência, a participação social e o controle social no processo de formulação e execução das políticas públicas. Implantar sistemas e ferramentas digitais de gestão e planejamento, favorecendo a modernização administrativa e a tomada de decisão baseada em dados.				
Justificativas:				
O planejamento governamental é essencial para garantir que as ações públicas sejam coerentes, eficazes e orientadas para resultados que atendam às reais necessidades da população. A ausência de um planejamento integrado compromete a qualidade do gasto público e a efetividade das políticas públicas, além de fragilizar a governança institucional.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Capacitar servidores públicos nas áreas de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação, fortalecendo a gestão por resultados. Desenvolver e implantar sistemas digitais integrados para suporte à elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Fomentar a participação cidadã no ciclo do planejamento, fortalecendo conselhos, audiências públicas e plataformas digitais de escuta ativa.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2102 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE				292.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		280.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		12.000,00
Funcionamento do Departamento de Planejamento			6,00	
			Total:	292.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0027 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – RPPS

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Promover a modernização da gestão previdenciária com foco em eficiência, transparência e conformidade legal. Assegurar o pagamento pontual e integral dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. Fortalecer a cultura previdenciária por meio de ações de educação previdenciária voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ampliar a governança e o controle social do RPPS, garantindo a participação dos segurados e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Justificativas:

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é essencial para garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que exige responsabilidade fiscal, sustentabilidade a longo prazo e gestão técnica qualificada. A consolidação de um RPPS equilibrado contribui para a estabilidade financeira do município, evita impactos orçamentários futuros e fortalece a confiança dos servidores no sistema.

Diretrizes (Forma de implementação)

Revisão Atuarial Permanente: Realizar estudos atuariais anuais e adotar medidas corretivas conforme os resultados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Transparência e Governança: Fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria, governança e transparência, com a publicação periódica de relatórios e indicadores de desempenho. Educação Previdenciária: Implementar ações de comunicação e formação voltadas aos segurados, promovendo o conhecimento sobre direitos, deveres e funcionamento do regime. Conformidade Legal: Assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os RPPS, inclusive no que tange à estruturação do órgão gestor e conselhos deliberativos e fiscais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2104 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA -				3.242.351,06
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		2.807.420,75
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		434.930,31
	Serviços administrativos mantidos(UN)		6,00	
2105 - MANUTENÇÃO COM O PASEP - IMPREV				347.300,46
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		0,00
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		347.300,46
	Pagamentos de PASEP realizados(UN)		12,00	
2106 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS				21.972.697,46
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		21.972.697,46
	Aposentadorias e reformas concedidas(UN)		166,00	
2107 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS - LEGISLATIVO				444.881,67
		1.800.1121000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		444.881,67
	Aposentadorias e reformas concedidas(UN)		5,00	
			Total:	26.007.230,65



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0028 - ATENÇÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
Indicadores				
Proporção de internação por condições sensíveis		Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 34.7	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024		Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 36.88	Status: A avaliar
Objetivos				
Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, com qualidade e eficácia; Descentralizar serviços, promovendo o atendimento ambulatorial e intermodal, para diminuir o fluxo em hospitais; Implementar processos que maximizem a utilização de recursos existentes, evitando desperdícios e promovendo um atendimento mais efetivo; Promover capacitações contínuas e especialização para os profissionais que atuam na atenção de média e alta complexidade.				
Justificativas:				
A atenção de média e alta complexidade é crucial para o sistema de saúde, pois abrange serviços que tratam condições mais graves, exigindo infraestrutura e equipe especializada. O SUS enfrenta desafios significativos, como longas filas de espera, subfinanciamento e desigualdade no acesso a serviços. Investir nesse programa é essencial por várias razões: demanda crescente, promoção da saúde, equidade no acesso.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Mapeamento e diagnóstico; desenvolvimento de rede regional; capacitação e formação; monitoramento e avaliação; envolvimento da comunidade.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO DE	Relatório anual de gestão e manutenção do			13.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
2047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	Atendimentos realizados na unidade de		2,00	12.271.590,87
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.088.072,41
2048 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO	Exames Clínicos e Laboratoriais(UN)	1.600.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		846.871,71
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		336.646,75
2049 - GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO	Consultas Especializadas, exames e procedimentos	1.631.3110000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
			1.316,00	1.712.876,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.712.876,00
			10.860,00	525.502,58
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		393.120,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		132.382,58
			4.620,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2050 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO		1.166.869,20
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	699.035,12
	1.600.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	252.794,08
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	0,00
	1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	215.040,00
	Ações realizadas pelos serviços psicossocial(UN)	9.199,00
2051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		784.793,27
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	730.371,40
	1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	54.421,87
	Atendimentos realizados(UN)	10.006,00
2052 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A AGENCIA		46.160,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	36.160,00
	Coleta, processamento, testagem, armazenamento,	100,00
Total:		16.520.791,92



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0029 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Indicadores				
Taxa de Mortalidade Infantil	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 2.76	Fonte: Secretaria de Saúde	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 4.76	Status: A avaliar	
Índice de Cobertura Vacinal	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 95	Fonte: Secretaria de Saúde	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 95	Status: A avaliar	
Índice de Cura de Doenças Endêmicas	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 90	Fonte: Secretaria de Saúde	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 90	Status: A avaliar	
Taxa de Mortes por causas externas	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 75.65	Fonte: Secretaria de Saúde	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 95.65	Status: A avaliar	
Objetivos				
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção em vigilância em saúde.				
Justificativas:				
Prevenir e controlar doenças, outros agravos e riscos à saúde da população.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Ações de controle das doenças e agravos à saúde no município além das estratégias de mobilização social vinculadas à instituição da saúde como direito de cidadania.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2053 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE				982.528,24
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		577.123,30
		1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		110.382,94
		1.604.0000605.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		295.022,00
	Ações de vigilância ambiental e epidemiológica(UN)		21,00	
2054 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE				618.458,32
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		538.458,32
		1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		30.000,00
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		50.000,00
	Vacinação(UN)		7,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



2055 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		226.778,60
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	210.656,00
	1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	16.122,60
	Ações de vigilância sanitária(UN)	5,00
		Total: 1.827.765,16



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0003 - APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO				
Indicadores				
Número de Entidades apoiadas pelo Município	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 5	Fonte: Secretaria de Administração	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Total de entidades da sociedade civil	Índice de referência do Exercício de emissão: 5	Status: A avaliar	
Objetivos				
Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.				
Justificativas:				
Fortalecer a integração entre as esferas de governo fortalece as políticas públicas do município e região.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Apoiar e manter em pleno funcionamento da Segurança Pública, manter Serviço Militar, fortalecimento das associações e confederações que lutam pelas pautas municipalista: AMM; AMA; CNM e etc.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2003 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Serviço Integrado de Cidadania e Trabalho(UN)			333.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		303.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		30.000,00
			8.133,00	
2008 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO PAV/INSS	Pessoas Atendidas(UN)			303.300,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		293.300,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
			1.379,00	
2012 - CONTRIBUIÇÕES AS ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E	Contribuições Realizadas(UN)			286.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		286.200,00
			3,00	
2013 - APOIO A RÁDIO COMUNITÁRIA	Contribuições Realizadas(UN)			36.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		36.000,00
			1,00	
2015 - MANUTENÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DE	Polícias Apoiadas(UN)			78.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		78.000,00
			3,00	
			Total:	1.036.500,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0030 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
Indicadores				
Percentual de medicamentos essenciais	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 80	Fonte: Secretaria de Saúde	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 80	Status: A avaliar	
Objetivos				
Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.				
Justificativas:				
De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.196/1998, a Assistência Farmacêutica é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Distribuição de medicamentos e materiais médicos através das farmácias municipais.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2056 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				536.363,20
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		267.632,53
		1.600.0000602.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		181.833,28
		1.621.0000602.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		86.897,39
	Medicamentos Distribuídos/Dispensados(UN)		2.519.328,00	
			Total:	536.363,20



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 38 / 45
Data: 31/07/2026



Programa

0004 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Promover e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais, através de ações de prevenção, acompanhamento e fiscalização, além de fomentar a articulação entre os órgãos da rede de proteção e a comunidade, visando a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.

Justificativas:

O programa justifica-se pela urgente necessidade de garantir os direitos fundamentais e o bem-estar de crianças e adolescentes em nossa sociedade. Este público é vulnerável a diversas situações de risco, como violência, abuso, negligência e exclusão social, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Redes de Proteção e Desenvolvimento; Realização de campanhas de orientação e prevenção.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2005 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR				436.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		421.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		15.000,00
	Crianças e Adolescentes Atendidas(UN)		10,00	
			Total:	436.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 39 / 45
Data: 31/07/2026



Programa

0005 - DIREITOS DO CIDADÃO DE VILA RICA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos de Vila Rica, por meio dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de serviço.

Justificativas:

Os direitos e garantias fundamentais estão divididos na Constituição Federal por temas específicos. São eles: direitos individuais e coletivos (artigo 5º da CF), direitos sociais (do artigo 6º ao artigo 11 da CF), direitos de nacionalidade (artigos 12 e 13 da CF) e direitos políticos (artigos 14 ao 17 da CF).

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter em pleno funcionamento a Ouvidoria Municipal, com estrutura de local e equipe que visam assegurar e proteger os direitos fundamentais das pessoas, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana. A garantia de direitos deve ser universal, igualitária, não-retroativa e proporcional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2007 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A OUVIDORIA MUNICIPAL				101.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		91.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		136,00	
			Total:	101.000,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0006 - GESTÃO DE PESSOAS

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Capacitar servidores públicos em áreas essenciais, melhorando a qualidade do serviço prestado; promover políticas que incentivem o reconhecimento e valorização do trabalho do servidor público; criar um ambiente saudável e eficiente que favoreça o bem-estar e a produtividade.

Justificativas:

A gestão de pessoas é fundamental para a eficácia e eficiência da administração pública. Investir no desenvolvimento e bem-estar dos servidores resulta em serviços públicos de melhor qualidade, impactando diretamente na satisfação da população. Além disso, uma gestão eficaz contribui para a retenção de talentos e melhoria da imagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e treinamento; Avaliação do clima organizacional; integração tecnológica

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2010 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE				1.384.520,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.369.520,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		15.000,00
	Gestão de pessoas e processos(UN)		17,00	
			Total:	1.384.520,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 41 / 45
Data: 31/07/2026
59
Mato Grosso

Programa

0007 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evasão fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Justificativas:

O programa Administração Tributária e Financeira é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o financiamento de políticas públicas. Com a crescente demanda por serviços públicos e a necessidade de investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, é vital que o município arrecade de forma eficiente e transparente. A modernização na gestão tributária e financeira vai ao encontro da necessidade de aumentar a base de contribuintes, melhorar a conformidade fiscal e otimizar a alocação de recursos, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e justo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Implementação de tecnologias digitais; Campanhas de educação fiscal; parcerias e cooperação; auditorias e fiscalizações eficientes; fortalecimento e modernização da legislação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2019 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE	Melhoria nos resultados(UN)	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.230.000,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		3.185.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		995.000,00
				50.000,00
			18,00	
2020 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Esforço de arrecadação própria(UN)	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.485.362,97
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.005.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		300.000,00
		1.799.0000000.000000 - Outras Vinculações Legais		170.000,00
			373,00	10.362,97
2021 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Sustentabilidade do endividamento(UN)			3.187.004,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.187.004,00
			4,00	
			Total:	8.902.366,97



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa				
0008 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR				
Indicadores				
Cursos à distância realizados na rede de Ensino	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 9	Fonte: Secretaria Municipal de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: O indicador mensura a expansão da	Índice de referência do Exercício de emissão: 2	Status: A avaliar	
Cursos Presenciais realizados na rede de Ensino	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 5	Fonte: Secretaria de Educação	
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: O indicador mensura a expansão da	Índice de referência do Exercício de emissão: 1	Status: A avaliar	
Objetivos				
Fomentar o aumento do acesso ao ensino superior; melhorar a qualidade do ensino; formação de professores e capacitação; fortalecer a inclusão e diversidade.				
Justificativas:				
A expansão e melhoria do ensino superior é fundamental para atender à crescente demanda por educação em nível superior, que é crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país. O aumento da população jovem e as exigências do mercado de trabalho, que demanda profissionais qualificados, tornam este programa uma prioridade dentro do município, ainda que a competência seja do Governo Federal. Assim, não sendo da competência do município, cabe a este levantar demanda e buscar junto ao Governo Federal e Estadual o aumento da oferta. Além disso, a iniciativa busca corrigir disparidades regionais e socioeconômicas, promovendo o acesso a um ensino superior de qualidade. As instituições de ensino enfrentam desafios em termos de infraestrutura, qualidade de ensino e formação de professores, o que torna essencial a implementação deste programa. A melhoria do ensino superior também é uma estratégia de alinhamento com as metas de desenvolvimento sustentável, garantindo que a educação superior contribua para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Ampliação da Rede de Instituições de Ensino Superior; apoio à Formação de Professores; Políticas de Inclusão; Parcerias; avaliação e monitoramento.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				829.940,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		829.940,00
	Manutenção do Ensino Superior(UN)		13,00	
			Total:	829.940,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0009 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Indicadores

Índice de Satisfação com a Alimentação Escolar

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 10

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a mensurar o nível

Índice de referência do Exercício de emissão: 8

Status: A avaliar

Índice de Satisfação com a Merenda Escolar

Unidade de Medida: Porcentagem

Índice de referência: 10

Fonte: Secretaria de Educação

Data de apuração: 31/12/2024

Observação: Indicador destinado a mensurar o nível

Índice de referência do Exercício de emissão: 8

Status: A avaliar

Objetivos

O Programa da Alimentação Escolar tem como objetivo garantir a alimentação saudável e de qualidade para 100% dos alunos da rede pública de ensino no município, promovendo saúde, bem-estar, aprendizado e redução da evasão escolar.

Justificativas:

A alimentação escolar é um direito de crianças e adolescentes que frequentam a escola, conforme estabelecido pela legislação brasileira. A alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para melhores índices de desempenho escolar e promovendo a equidade social. Em um contexto de desigualdade, muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso a alimentos saudáveis e a alimentação escolar se torna uma garantia para a formação integral do aluno. Investir na alimentação escolar é um passo essencial para promover a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar hábitos saudáveis desde a infância.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estruturação de cardápios nutricionalmente balanceados; capacitação de profissionais; monitoramento e avaliação; aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, dentro do percentual estabelecido por lei; campanhas de conscientização; ampliação do programa; educação alimentar e nutricional(EAN).

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				1.764.946,98
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação		1.402.828,56
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		212.118,42
	Refeições Servidas(UN)		5.201,00	
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				188.396,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		88.396,00
	Refeições Servidas(UN)		110.000,00	
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				215.866,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		115.866,00
	Refeições Servidas(UN)		160.000,00	



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 44 / 45
Data: 31/07/2026



2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO		64.076,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00
	1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes	11.076,00
	Refeições Servidas(UN)	160.000,00
		Total: 2.233.284,98



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.

Justificativas:

A reserva de contingência não é destinada a um órgão, programa ou categoria econômica específica, sendo uma dotação global para atender a necessidades imprevistas, sua criação e utilização estão previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e regida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Prever no orçamento a reserva para atendimento de Despesas Imprevistas, Abertura de Créditos Adicionais, Cobertura de Passivos Contingentes e ajuste ao Princípio da Flexibilidade Orçamentária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2108 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - IMPREV				1.484.000,00
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		0,00
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		1.484.000,00
	Reserva Mantida(UN)		1,00	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.417.206,40
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.417.206,40
	Reserva contingenciada(%)		1,00	
			Total:	2.901.206,40



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Página: 1 / 1



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	200.132.536,84	192.601.806,22	5,75%	136,39	162.447.147,15	156.802.265,59	4,34%	104,12	172.195.296,58	166.372.267,23	4,35%	103,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	194.897.299,79	187.563.564,42	5,60%	132,82	157.120.005,52	151.660.236,99	4,19%	100,71	166.764.762,26	161.125.374,16	4,21%	100,60
Receitas Primárias Correntes	146.001.288,14	140.507.446,96	4,19%	99,50	155.191.724,44	149.798.961,81	4,14%	99,47	164.836.481,18	159.262.300,66	4,16%	99,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.855.852,71	21.995.816,29	0,66%	15,58	24.375.112,17	23.528.100,55	0,65%	15,62	25.995.358,75	25.116.288,65	0,66%	15,68
Transferências Correntes	119.007.945,83	114.529.829,50	3,42%	81,10	126.404.098,13	122.011.677,73	3,37%	81,02	134.136.302,57	129.600.292,34	3,39%	80,92
Demais Receitas Primárias Correntes	4.137.489,60	3.981.801,17	0,12%	2,82	4.412.514,14	4.259.183,53	0,12%	2,83	4.704.819,86	4.545.719,67	0,12%	2,84
Receitas Primárias de Capital	48.896.011,65	47.056.117,46	1,40%	33,32	1.928.281,08	1.861.275,17	0,05%	1,24	1.928.281,08	1.863.073,51	0,05%	1,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.747.367,15	198.967.728,95	5,94%	140,90	169.300.111,35	163.417.095,90	4,52%	108,51	179.289.114,53	173.226.197,61	4,53%	108,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	204.237.367,15	196.552.177,03	5,87%	139,19	165.901.221,35	160.136.314,04	4,43%	106,33	175.686.291,13	169.745.208,82	4,44%	105,98
Despesas Primárias Correntes	138.598.030,07	133.382.764,00	3,98%	94,45	142.303.676,95	137.358.761,53	3,80%	91,21	151.851.443,03	146.716.370,08	3,83%	91,60
Pessoal e Encargos Sociais	77.553.801,27	74.635.551,22	2,23%	52,85	75.833.948,68	73.198.792,16	2,02%	48,61	80.579.976,33	77.855.049,59	2,03%	48,61
Outras Despesas Correntes	61.044.228,80	58.747.212,78	1,75%	41,60	66.469.728,27	64.159.969,37	1,77%	42,60	71.271.466,70	68.861.320,48	1,80%	42,99
Despesas Primárias de Capital	59.024.506,77	56.803.490,30	1,69%	40,22	16.744.580,20	16.162.722,20	0,45%	10,73	16.742.030,15	16.175.874,54	0,42%	10,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.614.830,31	6.365.922,73	0,19%	4,51	6.852.964,20	6.614.830,31	0,18%	4,39	7.092.817,95	6.852.964,20	0,18%	4,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.242.481,23	31.153.121,96	0,81%	19,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.889.527,35	19.141.109,95	0,57%	13,55	21.211.611,07	20.474.528,06	0,57%	13,60	22.622.575,49	21.857.560,86	0,57%	13,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.242.481,23	31.152.155,78	0,81%	19,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.242.481,23	31.152.155,78	0,81%	19,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.340.067,36	-8.988.612,61	-0,27%	-6,37	-8.781.215,83	-8.476.077,06	-0,23%	-5,63	-8.921.528,87	-8.619.834,65	-0,23%	-5,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-16.941.770,66	-16.304.273,56	-0,49%	-11,55	-17.333.132,05	-16.730.822,44	-0,46%	-11,11	-18.541.434,61	-17.914.429,57	-0,47%	-11,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	735.237,05	707.571,02	0,02%	0,50	827.141,63	798.399,26	0,02%	0,53	930.534,32	899.066,98	0,02%	0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.300.000,00	1.251.082,67	0,04%	0,89	1.966.300,00	1.897.972,97	0,05%	1,26	2.084.278,00	2.013.795,17	0,05%	1,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Acima da linha	-9.904.830,31	-9.532.124,25	-0,28%		-9.920.374,20	-9.575.650,77	-0,26%	-635,84%	-10.075.272,55	-9.734.562,85	-607,79%	-607,79%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.407.997,34	5.204.501,33	0,16%	3,69	4.134.965,52	3.991.279,46	0,11%	2,65	2.861.933,70	2.765.153,34	0,07%	1,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.808.135,78	-8.476.696,93	-0,25%	-6,00	-10.940.422,40	-10.560.253,29	-0,29%	-7,01	-13.194.445,21	-12.748.256,24	-0,33%	-7,96
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.115.105,82	7.809.744,80	0,23%	5,53	2.132.286,63	2.058.191,72	0,06%	1,37	2.254.022,81	2.177.799,81	0,06%	1,36
FONTE:												

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA: DESPESA TOTAL – De acordo com o MDF 15º Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: Na Linha Previsão Atualizada - Para fins de transparência, é apresentado o total das receitas orçamentárias, inclusive as receitas intra-orçamentárias, discriminando, em itens apartados, o total dessas receitas sem considerar as receitas decorrentes de recursos vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS), bem como as receitas vinculadas ao RPPS, para separar e 272 Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição, publicada em 15/09/2025 - 2025 evidenciar o efeito do RPPS no resultado primário dos entes.

Indicadores Econômicos Utilizados para base cálculo:				R\$ 1,00
Parâmetros	2027	2028	2029	
PIB nominal	1,80%	2,00%	2,00%	
Índice de Inflação Oficial (IPCA-IBGE)	3,91%	3,60%	3,50%	
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 146.736.525,22	R\$ 156.018.866,05	R\$ 165.768.015,59	
PIB Estado de Mato Grosso R\$ (Bilhões)	R\$ 348.228.000.000,00	R\$ 374.623.000.000,00	R\$ 396.054.000.000,00	

Fonte: FOCUS – BC – 10/04/2026 – IBGE – PLDO 2027 – Mato Grosso – Pg. 272



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	0,0342%	100,2387%	157.678.157,63	0,0578%	112,9530%	55.121.818,57	53,7478%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.753.754,48	0,0339%	99,4542%	156.045.075,76	0,0572%	111,7832%	54.291.321,28	53,3556%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	0,0342%	100,2387%	133.622.109,44	0,0489%	95,7204%	31.065.770,38	30,2914%
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.642.682,92	0,0335%	98,3683%	137.183.525,66	0,0503%	98,2717%	36.540.842,74	0,0000%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	0,0031%	9,1480%	27.928.598,51	0,0102%	20,0067%	18.569.063,63	198,3973%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.465.937,46	0,0018%	5,3424%	18.609.236,87	0,0068%	13,3308%	13.143.299,41	240,4583%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	0,0031%	9,1480%	11.917.060,50	0,0044%	8,5368%	2.557.525,62	27,3253%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.512.369,97	0,0028%	8,3200%	11.871.950,38	0,0043%	8,5045%	3.359.580,41	0,0000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.111.071,56	0,0004%	1,0860%	18.861.550,10	0,0069%	13,5115%	17.750.478,54	1597,5999%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.935.360,95	-0,0006%	-1,8916%	25.598.836,59	0,0094%	18,3378%	27.534.197,54	-1422,6906%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000%	0,0000%	14.212.116,76	0,0052%	10,1809%	14.212.116,76	0,0000%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000%	0,0000%	-14.771.610,48	-0,0054%	-10,5817%	-14.771.610,48	0,0000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000%	0,0000%	18.110.799,13	0,0066%	12,9737%	18.110.799,13	0,0000%

NOTA: NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA: Quadro elaborado vide instruções de preenchimento constantes no MDF 15ª edição, páginas 109-110, bem como, a metodologia de cálculo está consoante ao MDF15ª edição (conforme descrito nas Notas 1 e 2). Informações retiradas das Metas Anuais da LDO 2025 (e suas alterações) e da Avaliação do Resultado Primário e Nominal - Anexo 6 do RREO. Considerou-se, na avaliação do cumprimento das metas do exercício em análise, o PIB nominal do Estado de Mato Grosso (em valores absolutos).

NOTA: As informações da LDO foram retiradas do Portal Transparência do Município podem ser conferidas através do link - https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/55682

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal – Estado de Mato Grosso (PLDO 2025 Prev.)	R\$ 300.235.096.668,47	R\$ 273.000.000.000,00
Índice de Inflação (IPCA)	5,53%	4,26%
Receita Corrente Líquida – RCL (Municipal) prevista	R\$ 102.312.124,96	R\$ 139.596.226,75

Fonte: LDO/2025 - PLDO – 2025 Pg. 237 – Estado/MT.



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.177.767,54	102.556.339,06	4,46	209.974.279,51	104,74	200.132.536,84	-4,69	162.447.147,15	-18,83	172.195.296,58	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.420.598,27	101.753.754,48	4,45	204.951.772,92	101,42	194.897.299,79	-4,91	157.120.005,52	-19,38	166.764.762,26	6,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.177.767,54	102.556.339,06	4,46	220.736.864,98	115,23	206.747.367,15	-6,34	169.300.111,35	-18,11	179.289.114,53	5,90
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.698.378,68	100.642.682,92	3,01	217.711.865,00	116,32	204.237.367,15	-6,19	165.901.221,35	-18,77	175.686.291,13	5,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.067.559,47	9.359.534,88	3,22	24.173.346,42	158,28	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.243.481,23	8,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.295.424,78	5.465.937,46	3,22	18.649.846,84	241,20	19.889.527,35	6,65	21.211.611,07	6,65	22.622.575,49	6,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.067.559,47	9.359.534,88	3,22	24.173.346,42	158,28	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.242.481,23	8,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.246.845,44	8.512.369,97	3,22	24.173.346,42	183,98	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.242.481,23	8,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-277.780,41	1.111.071,56	-499,98	-12.760.092,08	-1248,45	-9.340.067,36	-26,80	-8.781.215,83	-5,98	-8.921.528,87	1,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.229.201,07	-1.935.360,95	-40,07	-18.283.591,66	844,71	-16.941.770,66	-7,34	-17.333.132,05	2,31	-18.541.434,61	6,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	13.687.604,52	0,00	5.407.997,34	-60,49	4.134.965,52	-23,54	2.861.933,70	-30,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.614.734,21	0,00	-8.808.135,78	-645,49	-10.940.422,40	24,21	-13.194.445,21	20,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	1.412.492,32	0,00	8.115.105,82	474,52	2.132.286,63	-73,72	2.254.022,81	5,71



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.410.777,52	99.357.042,30	5,24	200.913.098,76	102,21	192.601.806,22	-4,14	156.802.265,59	-18,59	166.372.267,23	6,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.682.660,13	98.579.494,75	5,23	196.107.332,24	98,93	187.563.564,42	-4,36	151.660.236,99	-19,14	161.125.374,16	6,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.410.777,52	99.357.042,30	5,24	211.211.238,14	112,58	198.967.728,95	-5,80	163.417.095,90	-17,87	173.226.197,61	6,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.949.782,36	97.503.083,63	3,78	208.316.778,30	113,65	196.552.177,03	-5,65	160.136.314,04	-18,53	169.745.208,82	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.719.645,61	9.067.559,47	3,99	23.130.175,50	155,09	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.153.121,96	8,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.092.244,24	5.295.424,78	3,99	17.845.035,73	236,99	19.141.109,95	7,26	20.474.528,06	6,97	21.857.560,86	6,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.719.645,61	9.067.559,47	3,99	23.130.175,50	155,09	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.152.155,78	8,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.930.421,62	8.246.822,29	3,99	23.130.175,50	180,47	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.152.155,78	8,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-267.122,23	1.076.411,12	-502,97	-12.209.446,06	-1234,27	-8.988.612,61	-26,38	-8.476.077,06	-5,70	-8.619.834,66	1,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.105.299,62	-1.874.986,39	-39,62	-17.494.585,84	833,05	-16.304.273,56	-6,80	-16.730.822,44	2,62	-17.914.429,57	7,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	13.096.932,85	0,00	5.204.501,33	-60,26	3.991.279,46	-23,31	2.765.153,34	-30,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.545.052,35	0,00	-8.476.696,93	-648,63	-10.560.253,29	24,58	-12.748.256,24	20,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	1.351.537,96	0,00	7.809.744,80	477,84	2.058.191,72	-73,65	2.177.799,81	5,81

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Nota: Os valores de metas fiscais foram extraídos do sistema SCPI 9.0, módulo orçamento em seus respectivos exercícios, bem como das peças orçamentárias aprovadas nos respectivos exercícios (com foco nas Leis Orçamentárias Anuais, logicamente considerando seus anexos, de cada exercício).

Nota: DCL exercício de 2023: -R\$ 2.362.315,72

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB nominal – Estado de Mato Grosso	255.528.820,00	300.235.000.000,00	286.113.957.786,47	348.228.000.000,00	374.623.000.000,00	396.054.000.000,00
Índice de Inflação Oficial (IPCA-IBGE)	3,99%	3,22%	4,51%	3,91%	3,60%	3,50%
Receita Corrente Líquida – RCL (Município de Vila Rica – MT)	97.903.870,69	102.312.124,96	132.501.533,23	146.736.525,22	156.018.866,05	165.768.015,59

Obs: Informações referentes às projeções de PIB Nominal do Estado de Mato Grosso foram obtidas da seguinte forma:

I – PIB 2022 (PLDO 2022)

II – PIB 2023 (PLDO 2023)

III – PIB 2024 (PLDO 2024)

IV – PIB 2025 – 2027 (PLDO 2025)



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	133.117,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	396.721.079,81	55,91	254.460.699,26	125,55	112.818.615,17	(9,62)
TOTAL	396.854.197,73	55,96	254.460.699,26	125,55	112.818.615,17	(9,62)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	210.591.011,56	228,47	92.173.475,89	(435,80)	(21.150.607,07)	(699,49)
TOTAL	210.591.011,56	228,47	92.173.475,89	(435,80)	(21.150.607,07)	(699,49)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s): As informações acima foram obtidas através dos Balanços Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA=/consulta/104594



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	368.506,16	460.845,54	900.127,99
Alienação de Bens Móveis	339.080,00	0,00	403.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	425.257,24	462.307,98
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.426,16	35.588,30	34.620,01
TOTAL	368.506,16	460.845,54	900.127,99

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	83.637,78	480.610,28	835.565,22
DESPESAS DE CAPITAL	83.637,78	480.610,28	835.565,22
Investimentos	83.637,78	480.610,28	835.565,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.637,78	480.610,28	835.565,22

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - II d) + (III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	329.666,41	44.798,03	64.562,77

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota : As informações do presente demonstrativo foram retiradas do RREO - Anexo 11, disponíveis no Portal Transparência:
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQP3i5JNWv5dA==/consulta/51626

Nota : Importante, no quadro Despesas Executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), conforme MDF 15ª Edição Setembro 2025.



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.756.144,11	20.612.882,06	27.928.598,51
Receita de Contribuições dos Segurados	3.054.447,21	3.662.071,33	4.023.012,66
Ativo	2.893.235,28	3.475.877,31	3.784.943,77
Inativo	161.211,93	186.194,02	238.068,89
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.221.237,19	12.749.175,25	14.579.050,17
Ativo	8.221.237,19	12.749.175,25	14.579.050,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.473.867,71	4.194.777,57	9.319.361,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	7.473.867,71	4.194.777,57	9.319.361,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.592,00	6.857,91	7.174,04
Compensação Financeira entre os regimes	6.592,00	6.857,91	7.174,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.756.144,11	20.612.882,06	27.928.598,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	8.277.273,03	9.399.230,17	11.186.790,88
Aposentadorias	7.418.119,75	8.504.563,90	10.227.627,76
Pensões por Morte	859.153,28	894.666,27	959.163,12
Outras Despesas Previdenciárias	379.194,12	379.771,16	629.969,70
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	379.194,12	379.771,16	629.969,70
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.656.467,15	9.779.001,33	11.816.760,58

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	10.099.676,96	10.833.880,73	16.111.837,93
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	1.844.313,54	174.781.719,45	309.624.133,67



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027

2 /



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.197.292,21	60.504.443,46	17.977.626,24
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	20.612.882,06	9.990.597,16	10.622.284,90	60.516.071,43
2025	19.845.886,92	11.030.489,27	8.815.397,65	69.331.469,08
2026	22.649.554,66	13.791.629,63	8.857.925,03	78.189.394,11
2027	24.435.694,37	15.979.070,93	8.456.623,44	86.646.017,55
2028	24.635.400,22	17.229.135,42	7.406.264,80	94.052.282,35
2029	24.676.875,37	18.761.950,46	5.914.924,91	99.967.207,26
2030	24.537.082,28	21.240.805,18	3.296.277,10	103.263.484,36
2031	26.354.687,27	22.152.926,84	4.201.760,43	107.465.244,79
2032	26.425.735,23	23.229.417,58	3.196.317,65	110.661.562,44
2033	26.407.383,31	24.186.113,45	2.221.269,86	112.882.832,30
2034	26.047.035,69	25.978.791,40	68.244,29	112.951.076,59
2035	25.733.104,59	27.249.112,91	(1.516.008,32)	111.435.068,27
2036	25.454.734,77	28.817.290,67	(3.362.555,90)	108.072.512,37
2037	25.088.234,75	29.463.829,56	(4.375.594,81)	103.696.917,56



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

3 /



2038	24.912.198,80	30.768.856,17	(5.856.657,37)	97.840.260,19
2039	24.811.022,59	31.422.400,88	(6.611.378,29)	91.228.881,90
2040	24.048.276,23	34.386.450,05	(10.338.173,82)	80.890.708,08
2041	24.011.489,16	35.174.023,52	(11.162.534,36)	69.728.173,72
2042	23.456.624,34	35.816.532,89	(12.359.908,55)	57.368.265,17
2043	22.751.455,81	36.573.988,06	(13.822.532,25)	43.545.732,92
2044	22.020.896,90	37.113.460,71	(15.092.563,81)	28.453.169,11
2045	21.305.760,99	37.760.405,22	(16.454.644,23)	11.998.524,88
2046	20.521.316,68	37.781.179,01	(17.259.862,33)	(5.261.337,45)
2047	19.811.232,69	37.720.615,73	(17.909.383,04)	(23.170.720,49)
2048	20.046.319,73	37.338.666,96	(17.292.347,23)	(40.463.067,72)
2049	20.465.773,74	36.372.589,77	(15.906.816,03)	(56.369.883,75)
2050	20.743.296,76	35.481.388,52	(14.738.091,76)	(71.107.975,51)
2051	20.036.729,53	36.378.351,22	(16.341.621,69)	(87.449.597,20)
2052	20.640.991,31	34.339.828,34	(13.698.837,03)	(101.148.434,23)
2053	21.254.607,68	32.110.939,37	(10.856.331,69)	(112.004.765,92)
2054	21.877.602,88	29.759.278,28	(7.881.675,40)	(119.886.441,32)
2055	22.509.985,14	27.476.426,75	(4.966.441,61)	(124.852.882,93)
2056	20.761.968,76	25.062.423,75	(4.300.454,99)	(129.153.337,92)
2057	21.405.811,79	22.617.860,95	(1.212.049,16)	(130.365.387,08)
2058	22.164.587,03	20.201.384,97	1.963.202,06	(128.402.185,02)
2059	223.576,60	17.832.352,36	(17.608.775,76)	(146.010.960,78)
2060	220.708,54	15.530.284,06	(15.309.575,52)	(161.320.536,30)
2061	220.708,54	13.871.496,62	(13.650.788,08)	(174.971.324,38)
2062	183.540,11	11.758.928,11	(11.575.388,00)	(186.546.712,38)
2063	183.540,11	9.742.309,43	(9.558.769,32)	(196.105.481,70)
2064	139.014,07	7.853.752,94	(7.714.738,87)	(203.820.220,57)
2065	136.193,72	6.126.893,73	(5.990.700,01)	(209.810.920,58)
2066	131.295,71	4.596.545,32	(4.465.249,61)	(214.276.170,19)
2067	126.726,99	3.300.310,65	(3.173.583,66)	(217.449.753,85)
2068	126.726,99	2.265.130,07	(2.138.403,08)	(219.588.156,93)
2069	111.845,11	1.507.720,80	(1.395.875,69)	(220.984.032,62)
2070	111.845,11	1.021.156,48	(909.311,37)	(221.893.343,99)
2071	101.857,34	764.779,45	(662.922,11)	(222.556.266,10)
2072	98.431,84	670.945,80	(572.513,96)	(223.128.780,06)
2073	85.859,80	647.621,14	(561.761,34)	(223.690.541,40)
2074	81.154,58	637.922,26	(556.767,68)	(224.247.309,08)
2075	68.624,66	630.129,15	(561.504,49)	(224.808.813,57)
2076	57.576,35	622.610,09	(565.033,74)	(225.373.847,31)
2077	53.080,56	617.499,77	(564.419,21)	(225.938.266,52)
2078	45.119,23	611.985,64	(566.866,41)	(226.505.132,93)
2079	31.562,18	606.005,47	(574.443,29)	(227.079.576,22)
2080	22.980,36	599.505,91	(576.525,55)	(227.656.101,77)
2081	17.786,47	592.456,86	(574.670,39)	(228.230.772,16)
2082	9.087,91	587.587,22	(578.499,31)	(228.809.271,47)
2083	9.087,91	582.330,33	(573.242,42)	(229.382.513,89)
2084	9.087,91	576.629,22	(567.541,31)	(229.950.055,20)
2085	9.087,91	570.433,09	(561.345,18)	(230.511.400,38)
2086	9.087,91	563.713,35	(554.625,44)	(231.066.025,82)
2087	9.087,91	559.071,38	(549.983,47)	(231.616.009,29)
2088	9.087,91	554.060,36	(544.972,45)	(232.160.981,74)
2089	9.087,91	548.626,00	(539.538,09)	(232.700.519,83)
2090	9.087,91	542.720,40	(533.632,49)	(233.234.152,32)
2091	8.137,09	536.289,86	(528.152,77)	(233.762.305,09)
2092	8.137,09	532.354,85	(524.217,76)	(234.286.522,85)
2093	8.137,09	526.513,97	(518.376,88)	(234.804.899,73)



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

2094	8.137,09	522.681,35	(514.544,26)	(235.319.443,99)
2095	8.137,09	515.807,05	(507.669,96)	(235.827.113,95)
2096	8.137,09	511.339,81	(503.202,72)	(236.330.316,67)
2097	8.137,09	506.178,12	(498.041,03)	(236.828.357,70)
2098	8.137,09	502.887,05	(494.749,96)	(237.323.107,66)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s): As informações do presente demonstrativo foram retiradas do RREO – Anexo 4, disponíveis no Portal Transparência:

<https://transparencia.betha.cloud/#/vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/51626>

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	1.015.121,45	1.082.597,95	1.154.559,69	Elevação da receita
ITBI	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	238.156,70	253.987,29	270.870,17	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	483.626,42	515.773,72	550.057,89	Elevação da receita
TPSG - DÍVIDA ATIVA	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	751,91	801,89	855,19	Elevação da receita
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	114,80	122,43	130,56	Elevação da receita
SERVICOS DE AGUA	Incentivos/Isenções/Remissão	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	130,69	139,38	148,65	Elevação da receita
TOTAL			1.737.901,97	1.853.422,66	1.976.622,15	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s): Conforme Memorando SMF nº 170 2026, ficou definido uma previsão de isenção de IPTU para 2027 incluindo idosos e aposentado e ainda projetamos concessão de desconto de 20% de pagamento à vista.

Nota: Conforme Memorando SMF nº 170 2026, ficou definido uma estimativa de Renúncia de Receita em decorrência de Incentivos Fiscais de IPTU, ISSQN, Taxas e ITBI.

Nota: Informações dos valores das Renúncias e Isenções, obtidas através da projeção da receita, conforme Projeto de Lei nº 043 2026 de maio 2026 em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s): Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, nesse caso, o Município não realizou ou vai realizar nenhum tipo de reajuste tributário para elevação permanente de receita para 2027, portanto, o presente demonstrativo não possui informações.



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	1.417.206,40	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.417.206,40
SUBTOTAL	1.417.206,40	SUBTOTAL	1.417.206,40
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	28.332.049,33	Limitação de Empenho/Contingenciamento Inicial	28.332.049,33
SUBTOTAL	28.332.049,33	SUBTOTAL	28.332.049,33
TOTAL	29.749.255,73	TOTAL	29.749.255,73

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s): No campo "Frustração de arrecadação" considerou-se a estimativa de contenção de 20% da despesa projetada em R\$ 141.660.246,66, será contingenciado do total da despesa projetada para 2027, as despesas com Educação devido a obrigação do cumprimento do percentual de aplicação de recursos MDE 25%, Câmara Municipal devido o repasse ser mensal duodécimo e da Previdência Social diante de sua arrecadação ser exclusiva para tal finalidade.